MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2000

Autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga, conforme texto anexo, objetivando a realização de ações integradas para a promoção econômica e social de Ponte Nova.

Parágrafo único. O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao disposto pelo artigo 116 e parágrafos da Lei n° 8.666/93.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2000.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 08 de junho de 2000

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Nilcio Paulo Perdigão de Miranda

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.162 de 2000

- Publicada em: 08/06/2000

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Ponte Nova e a Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga.

O Município de Ponte Nova, com sede na avenida Caetano Marinho, 306, Ponte Nova inscrito no CNPJ/MF sob o número 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Silvério Felício da Cunha, e a Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga, doravante denominada AGEVALE, com sede na rua João Vidal de Carvalho, 295, Guarapiranga, Ponte Nova, inscrita no CNPJ / MF sob o número 03.739.207/0001-70, representada pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Messias, considerando o interesse em propiciar condições e propor estratégias capazes de promover o desenvolvimento econômico e social de Ponte Nova e de municípios da microrregião do Vale do Rio Piranga, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com objetivos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 - O presente convênio visa à cooperação em prol do desenvolvimento, com o objetivo específico de realizar ações integradas pertinentes à promoção econômica e social de Ponte Nova e de municípios da microrregião, possibilitando a manutenção da Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA AGEVALE

2.1 - Os objetivos da AGEVALE são aqueles constantes de seu Estatuto social, competindo-lhe especificamente:

a) ampliar seu quadro de pessoas físicas e jurídicas afiliadas, para obter maior apoio nas ações em prol do desenvolvimento;

b) melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade, por meio do envolvimento articulado com parcerias técnicas, científicas, culturais, econômicas e financeiras;

c) promover a atração e a instalação de novas empresas, bem como o fortalecimento das já existentes;

d) promover aumento na geração de empregos e renda;

e) ser instrumento indutor da promoção do desenvolvimento regional;

f) atuar como orgão técnico de apoio e assessoramento ao Município de Ponte Nova em seus planos e programas de desenvolvimento econômico e de incentivos municipais;

g) prestar assistência e apoio às empresas na implantação e expansão de indústrias e outras atividades econômicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA PREFEITURA

3.1 - As despesas da Prefeitura Municipal decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária: órgão 08, unidade 01, rubrica 07391832119 - 3.2.3.3.00, cabendo à Prefeitura:

a) Participar com R$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais para a manutenção das atividades da AGEVALE;

b) Apoiar e incentivar, por intermédio de suas secretarias, as atividades desenvolvidas pela AGEVALE;

c) Indicar seus representantes junto à AGEVALE, titular e suplentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

4.2 - Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, garantido o direito de qualquer dos participantes se excluir, mediante comunicação prévia e expressa, sem qualquer ônus ou responsabilidade civil para o rescindente, observada antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Os caso omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste convênio serão resolvidos pelas partes, mediante termo aditivo, ficando eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir questões decorrentes do presente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, de de 2000

José Silvério Felício da Cunha Geraldo Messias

Prefeito Municipal Presidente da AGEVALE

Testemunhas: